## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0020549-65.2012.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Requerente: Aline de Carvalho Abdelnur e outros

Requerido: Banco do Brasil Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Proc. 2059/12

Vistos.

CLAUDINE DE CARVALHO ABDELNUR, SAMIR ABDELNUR FILHO, ALINE DE CARVALHO ABDELNUR, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Cumprimento de Sentença em face de Banco do Brasil Sa, também qualificada, na qual o réu se viu condenado a pagar à autora a importância de R\$95.270,71, decisão que, transitada em julgado, foi liquidada pela credora em R\$144.311,91.

O réu veio aos autos e realizou o pagamento voluntário da quantia de R\$98.296,84.

Os exequentes passaram então a cobrar a diferença apurada entre o depósito voluntário (R\$98.296,84) e o valor pretendido (R\$144.311,91).

Apresentada a conta de R\$45.978,81, da qual o réu/devedor foi intimado para pagamento na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil, opôs impugnação alegando excesso de execução, porquanto em suas contas, a credora tenha chegado a valor superior ao que ele, banco, tenha encontrado.

A credora respondeu sustentando a regularidade de sua conta, reclamando a rejeição liminar da impugnação ou, alternativamente, sua improcedência.

É o relatório.

Decido.

Não tem razão o devedor/impugnante, vez que os credores/impugnados, em cálculo aritmético simples, atualizaram o valor inicial da dívida (R\$95.270,71) pelo INPC, desde o ajuizamento da ação até o dia da elaboração da planilha de fls. 192, e aplicaram juros de 1% ao mês, ao passo que o devedor/impugnante atualizou a dívida apenas a partir da data da sentença.

Assim, corretos os cálculos dos credores/impugnados.

O devedor/impugnante sucumbe, de modo que deverá arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 15% do valor remanescente da dívida (R\$45.978,81), atualizado.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação oposta por Banco do Brasil Sa contra CLAUDINE DE CARVALHO ABDELNUR, SAMIR ABDELNUR FILHO, ALINE DE CARVALHO ABDELNUR, e em consequência CONDENO o devedor/impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 15% do valor da dívida, atualizada, na forma e condições acima.

P. R. I.

São Carlos, 30 de setembro de 2015.

## Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA